

DECRETO Nº 015, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares domiciliares não presenciais da Rede Municipal de Ensino, Uiramutã-RR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em razão do caráter emergencial pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

Considerando o disposto no artigo Nº 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o artigo Nº 227 da Constituição Federal que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas redes de ensino e pelas instituições ensino;

Considerando o artigo Nº 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº Nº 28635-E DE 22/03/2020 que declara situação de emergência em todo o território roraimense, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando os decretos Municipal, de Decreto Municipal nº 010 de 31 de março, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (CONVID 19), no âmbito da Administração Pública; Decreto nº 012 de 30 de abril de 2020, que dispõe o uso de máscara para o acesso desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Uiramutã-RR e dá outras providências e o Decreto nº 014 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (CONVID 19) e dá outras providências.

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando as Normativas do Conselho Estadual de Educação de Roraima- CEERR,

Considerando o Parecer nº 5/2020 – Conselho Nacional de Educação- CNE, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer regime especial de atividades escolares domiciliares não presenciais e remotas, o regime especial será estabelecido a partir de 01 de junho de 2020 a todos os estudantes da rede municipal de Ensino do Município de Uiramutã. Até o fim da calamidade pública em Saúde e de isolamento social.

Art. 2º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições na execução do Regime Especial de Atividades Escolares domiciliares não presenciais e remotas:

I -Planejar, elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo, viabilizar o acesso, a divulgação e a compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II –Divulgar o planejamento entre os membros da comunidade escolar, utilizando-se de vários meios de comunicação disponíveis e, ainda fazer uso do meio impresso enviando a todos;

III – Elaborar quando necessário materiais pedagógicos as modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos e atividades organizadas em materiais impressos, livro didático, uso de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – Incluir nos materiais as modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de: relatórios, ficha de controle e de acompanhamento das atividades enviadas e recebidas, que computarão como hora aula, para fins de cumprimento das 800 horas do ano letivo de 2020;

VI – O conteúdo estudado nas atividades escolares domiciliares e remotas não presenciais poderão compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares domiciliares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, quando do retorno das aulas presenciais, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.



§2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão cumprir a carga horária mínima diária de 4 horas, de atividades, sendo possível sua ampliação na medida em que for registrada a evolução do ensino aprendizagem das atividades escolares domiciliares e remotas proposta.

Art. 3º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico das escolas-PP das escolas da Rede Municipal de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 4º Compõe a esta Portaria os materiais de apoio para uso nas atividades escolares domiciliares e ou remotas, nos seguintes anexos:

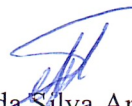
- a) Anexo I – Plano de Atividades Escolares Domiciliares não Presenciais para a Rede Municipal de Ensino de Uiramutã;
- b) Anexo II- Planejamento, organização avaliação para os campos experiência e aprendizagem;
- c) Anexo III – Plano de Ensino das modalidades de Ensino (Infantil, Fundamental I e II);
- d) Anexo IV – Plano de Aula das modalidades de Ensino (Infantil, Fundamental I e II);
- e) Anexo V – Ficha de Controle de entregue e recebimento de atividades;
- f) Anexo VI – Modelo de Relatório;
- g) Anexo VII- Planos de Estudos Tutorado das modalidades (Ensino Infantil e Fundamental I e Educação Especial).
- h) Anexo VIII- Calendário Escolar 2020.

Art. 5º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficará à disposição dos órgãos de controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do regime especial de atividades escolares domiciliares e ou remotas, ficarão dotadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Uiramutã-RR, 08 de junho de 2020.


Manuel da Silva Araújo
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

PUBLICADO NO MURAL
EM 08/06/2020
Mileide Carneiro de Lima
Chefe de Gabinete